



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 004/ 2024 - PISO SALARIAL

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 - CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

CONTRATOS

- 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024 - HUGO SILVEIRA



**DECRETO Nº 004/ 2024 – CDS ALTO SERTÃO.**

EMENTA: Disciplina a adequação legal do piso salarial de profissional de Engenharia Civil do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Do Alto Sertão e dá outras providências.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições legais, determina o que se segue:

Considerando as atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, em especial, Acordo Consorcial firmado com o Estado da Bahia e o Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, que visa, além de outras demandas, manutenção e obras de pavimentação asfáltica;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as normas de Consórcio Público

Considerando a necessidade legal de cadastro do CDS Alto Sertão junto ao CREA-BA, visando a habilitação de profissional de Engenharia Civil que deve estar legalmente habilitado junto ao Conselho responsável para projetar e executar as obras do CDS Alto Sertão.

Considerando o que dispõe a Lei nº 4950-A/66, que estipula o piso salarial da categoria de Engenharia.

Considerando, por fim, as notificações do CREA-BA e processos administrativos em tramitação, juntamente com determinações dos órgãos de controle interno;

DECRETA:



Artigo 1º. Neste ato, determina-se o cumprimento do piso salarial do servidor **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1391047478 SSP/BA e CPF nº 054.381.505-67, conforme as determinações da Lei nº 4950-A/66 e legislações pertinentes.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Caetité, 02 de janeiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE CDS ALTO SERTÃO



**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº 002/2023, **INFORMA E CONVOCA CADASTRO RESERVA**, conforme quadros abaixo:

Considerando as desistências dos candidatos, conforme ordem de classificação devida publicada, do aprovado ao cargo de agente de campo: **Jailson Da Silva Guedes e do** cadastro de reserva **Fábio Alexandre Oliveira**, fica convocado para se apresentar a sede do CDS Alto Sertão, munido dos documentos para possível contratação: **NIVELTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA**.

Caetitê, 09 de janeiro de 2024.

*COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023
CDS ALTO SERTÃO*





1º TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 001/2024

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 1391047478 SSP/BA e CPF n.º 054.381.505-67, residente na Rua do Baraúna, n.º 151, Bairro Baraúna, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Termo de Posse, mediante Decreto do CDS Alto Sertão, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 Este contrato tem como objeto a prestação de serviços administrativos de COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, visando:

§ 1º. Promover o desenvolvimento da Infraestrutura urbana e rural municipal dos entes que compõem o CDS ALTO SERTÃO, diagnosticando problemas prioritários, apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

§ 2º. Firmar contratos com os municípios interessados para ações de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, operação "tapa-buraco", manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, roçagem lateral de estradas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura determinados em instrumentos de contratos específicos, na área de abrangência do CDS ALTO SERTÃO;

§ 3º. Ampliar ações de mobilização de Infraestrutura regional, podendo efetuar contratações de serviços a fim de complementar ou auxiliar as atividades de Infraestrutura em andamento.





II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E REGIME JURÍDICO:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal base estabelecido é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), tendo em vista Decreto nº 004/24 que trata da adequação de piso salarial da categoria.

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4. O regime jurídico funcional do CDS Alto Sertão é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS:

3.1 O presente contrato baseia-se em Termo de nomeação, por tempo determinado, com validade a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES





5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4 Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

5.1.5 Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.6 Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

5.1.7 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.8 Ter disponibilidade para viajar.

5.1.9 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

5.1.10 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão – PROINFRA

5.1.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.





5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem como base ato de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

6.2. O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.3 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 02 de janeiro de 2024.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**PRESIDENTE**

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C2C4-337A-14F4-6880-5232> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2C4-337A-14F4-6880-5232



Hash do Documento

354a20b1d515f1e62ded0df2dc064da1b317aa8bb153806bc31fa4d481c9a801

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2024 17:12 UTC-03:00